



239ª Sessão

Recurso nº 6886

Processo Susep nº 15414.100072/2011-22

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não concordância do valor recebido a título de indenização por invalidez. Recurso conhecido e desprovido.

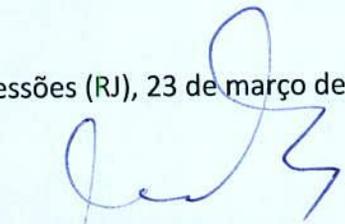
PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 34.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 757 da Lei nº 10.406/2002 c/c art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6146/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 23 de março de 2017.


WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente


PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator



Recurso nº 6886
Processo Susep nº 15414.100072/2011-22

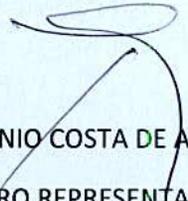
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO.

Vistos, etc.

Reportando-me aos pareceres técnicos e jurídicos constantes dos autos, nego provimento ao recurso, tendo em vista a materialidade da infração.


PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SUSEP

Realizado em 16/5/2017



176
e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6886– CRSNSP
Processo nº 15414.100072/2011-22
Recorrente – COESP – CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.131 da SUSEP, aplicando à recorrente a sanção prevista no artigo 5º, INCISO IV, ALÍNEA “G” da resolução CNSP nº 60 de 2001, por ter a recorrente descumprido obrigações decorrentes do contrato de seguro.

A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

O recurso vem em fls.137/143 e seguintes, pleiteando a reforma da decisão, alegando que teria cumprido suas obrigações com o segurado e com a SUSEP.

A douta PGFN, em fls.153 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento, aduzindo que não há como atestar o pagamento do complemento da indenização, no presente caso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 07/03/17
Roana K. Souza
Rubrica e Carimbo